

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 33/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional da Madeira n.º 8/2008/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No anexo I, no n.º 3 do artigo 11.º, onde se lê «O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profissional da Madeira e o director dos Serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património» deve ler-se «O director de serviços de Formação Profissional mantém-se em funções no Centro de Formação Profis-

sional da Madeira, o director de serviços do Fundo Social Europeu mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Qualificação e Certificação e o director de serviços Administrativos, Financeiros e Património mantém-se em funções na Direcção de Serviços de Apoio Logístico, Tecnológico e Património».

Centro Jurídico, 18 de Junho de 2008. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

Declaração de Rectificação n.º 34/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 310/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1, «Classes de bonificação», nas fórmulas da tabela II, onde se lê:

TABELA II

Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Escalão do rendimento do agregado familiar — Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (<i>bk</i>) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC < 3,25 SMNA$ 44	$RABC < 3,75 SMNA$ 32,5	$RABC < 4,25 SMNA$ 21,5	$RABC < 4,75 SMNA$ 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes: Regime bonificado até 30 anos, inclusive Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais. Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.
SMNA = salário mínimo nacional anual.

deve ler-se:

TABELA II

Regime de bonificação e condições de acesso a que se referem os n.ºs 5 e 10

Escalão do rendimento do agregado familiar — Taxa de bonificação no 1.º ano de vida do empréstimo (<i>bk</i>) (percentagem)	Classes de bonificação			
	I	II	III	IV
	$RABC \leq 3,25 SMNA$ 44	$RABC \leq 3,75 SMNA$ 32,5	$RABC \leq 4,25 SMNA$ 21,5	$RABC \leq 4,75 SMNA$ 10,5
Variação da taxa de bonificação nos anos seguintes: Regime bonificado até 30 anos, inclusive Regime jovem bonificado até 30 anos, inclusive. Regime bonificado prazo superior a 30 anos. Regime jovem bonificado prazo superior a 30 anos.	Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos dois anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais. Constante nos dois primeiros anos, diminuindo anualmente, nos três anos seguintes, 1 ponto percentual, período a partir do qual se reduz anualmente 2 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais. Às percentagens indicadas para prazos até 30 anos reduz-se anualmente 1,5 pontos percentuais.			

RABC = rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar.
SMNA = salário mínimo nacional anual.